



### AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PROTOCOLO DE TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos de uso no protocolo de tratamento do COVID-19 no município ed Braço do Norte.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 98 Ano 08 Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que a gestão e a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. A pandemia acarreta sobrecarga nos postos de saúde e nos hospitais públicos – que já apresentam problemas ordinários, infelizmente – e privados, o que revela enorme desafio para racionalização das atividades e atendimentos de todos os pacientes.

Por orientação do Diretor Técnico Médico da Secretaria de Saúde do município, Dr. João Eugenio Henrique Heidemann e Silva – CRM 20535, através da Nota Técnica 014/2020 (em anexo), o mesmo orienta o chefe do executivo quanto a aquisição de medicamentos para o enfrentamento do COVID-19 de forma precoce.

Preliminarmente, a despeito da modelagem adotada para a pretensa aquisição, insta destacar que as atividades em saúde, envolvem ações de prevenção, educação em saúde, atendimento de urgência, emergência e obstétrico de forma contínua.

A pretensa contratação nos termos da Lei Federal nº 13.979/20 justifica-se pela necessidade emergencial de oferecer serviços rápidos e principalmente pela falta de interesse dos fornecedores de participarem de processos licitatórios, haja vista a grande demanda existente de medicamentos e a pouca oferta de mercado dos mesmos. Sendo assim a maioria dos fornecedores não conseguem cumprir os contratos assinados, principalmente nos quesitos preços e prazos.

Importante frisar que a disponibilização desses medicamentos é essencial na conduta terapêutica empregada pela equipe de saúde aos usuários do Serviço de Saúde de urgência e emergência.

Por tudo que foi exposto e considerando a urgência para a aquisição de testes de detecção rápida do COVID19, justifica-se a presente compra em caráter **EMERGENCIAL** para o alinhamento as atuais políticas públicas em saúde para o enfrentamento ao COVID19 no âmbito que corresponde ao SUS.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa visa a aquisição em caráter emergencial de insumos e materiais destinados ao atendimento da demanda da pandemia Coronavírus, com fulcro nos artigos





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 98 Ano 08 Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20, os quais regulamentam as aquisições em casos de emergência ou de calamidade pública, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A pretensa aquisição, atenderá ainda no que couber o Art. 26 da Lei 8.666/93, o qual elenca algumas condições para eficácia dos atos praticados com base no Art. 24 da mesma Lei, *in verbis*:

Art. 26, da Lei nº 8.666/1993: Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II–razão da escolha do fornecedor ou executante;

III–justificativa do preço.

IV–documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 98 Ano 08 Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

#### 4. RAZÕES DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Foram enviadas cotação de preços para os fornecedores:

- 1 - Cristália Prod. Quim. Farmac LTDA;
- 2 - SOMA Hospitalar;
- 3 - Center Medi Com. Prod. Hospitalares;
- 4 - Genésio A. Mendes & Cia Ltda;
- 5 - Dimaster Com de Produtos Hospitalares;
- 6 - Altermed Medicamentos e Mat Hospitalares e
- 7 - Ciamed Distribuidora de Meedicamentos LTDA

Após vários contatos com os representantes das empresas recebemos os orçamentos em anexo, os quais as empresas e valores vencedoras foram:

Qtd	Descrição	Valor	Total	Fornecedor
12.000	Amoxicilina + Clavulanato 875/125	R\$ 1,70	R\$ 20.400,00	SOMA
7.000	Ivermectina 6mg	R\$ 2,40	R\$ 16.800,00	ALTERMED
7.000	Vitamina D3 10.000	R\$ 7,20	R\$ 50.400,00	ALTERMED
6.000	Prednisona 20mg	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00	SOMA
8.000	Enoxaparina 40mg SC	R\$ 16,00	R\$ 128.000,00	SOMA
16.000	Eliquis 5mg cp	R\$ 3,64	R\$ 58.240,00	GAM
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 275.160,00</b>	

#### 5. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

Secretaria de Saúde, sito a avenida Felipe Schmidt, 1525, centro.

#### 6. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 7 dias uteis após emissão da





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 98 Ano 08 Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020  
autorização de fornecimento.

Braço do Norte – Santa Catarina

### 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Representante da Prefeitura de Braço do Norte, secretário de saúde, Sergio Fernandes Domingo Arent.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

PROJETO ATIVIDADE: 2.048  
CÓDIGO REDUZIDO: 51/2020

### 9. ESTIMATIVA DE VALOR

Qtd	Descrição	Valor	Total	Fornecedor
12.000	Amoxicilina + Clavulanato 875/125	R\$ 1,70	R\$ 20.400,00	SOMA
7.000	Ivermectina 6mg	R\$ 2,40	R\$ 16.800,00	ALTERMED
7.000	Vitamina D3 10.000	R\$ 7,20	R\$ 50.400,00	ALTERMED
6.000	Prednisona 20mg	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00	SOMA
8.000	Enoxaparina 40mg SC	R\$ 16,00	R\$ 128.000,00	SOMA
16.000	Eliquis 5mg cp	R\$ 3,64	R\$ 58.240,00	GAM
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 275.160,00</b>	

Braço do Norte, 08 de julho de 2020.

**Sergio Fernandes Domingo Arent**  
Secretário de Saúde

